

**“EXTINGUE OS CARGOS AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS CRIADOS  
PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº.  
1.155 DE 22 DE MARÇO DE 2022 E CRIA  
EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS NO ÂMBITO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
E DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO  
PÚBLICO.”.**

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto do quadro de provimento efetivo art. 3º da Lei Municipal Complementar nº. 1.155 de 22 de março de 2022, e alterações posteriores o cargo público de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Art. 2º Ficam criados 7 (sete) empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, desvinculados do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS admitidos pelo Município de Mampituba se submetem ao regime de emprego público vinculados a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, não gerando estabilidade no Serviço Público.

Parágrafo Único - Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS não estão vinculados ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mampituba.

Art. 4º Fica assegurada a jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais aos cargos disciplinados nesta Lei sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo Único - Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, admitidos pelo Município de Mampituba possuem direito ao intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora por dia/jornada de trabalho.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS deverão atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante vínculo com o Município de Mampituba.

Art. 6º São atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS o exercício de atividades de prevenção de doenças e a promoção da saúde mediante ações domiciliares específicas ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e ao gestor Municipal.

Art. 7º São requisitos específicos para investidura e exercício das atividades do Agente Comunitário de Saúde - ACS:

I - Residir na área ou microárea em que atuar, desde a data de publicação do Edital de Processo Seletivo Público;

II - Comprovar mediante instrumento específico a conclusão do ensino médio;

III - submeter-se e obter aprovação no curso introdutório de formação inicial e formação continuada.

Art. 8º O Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá comprovar até o 20º (vigésimo) dia do mês de março de cada ano, perante o Departamento de Pessoal do Município de Mampituba o comprovante de residência em sua área ou micro área de atuação.

§ 1º Serão válidos para fins de cumprimento da determinação do caput deste artigo, comprovantes emitidos por instituição pública ou concessionária de serviço público.

§ 2º A falta de apresentação do respectivo comprovante sujeita ao Agente Comunitário de Saúde - ACS a sua demissão.

§ 3º Na hipótese de mudança de residência para área ou micro área diversa da qual foi contratado o Agente Comunitário de Saúde - ACS, a Administração Pública poderá, de acordo com o interesse Público:

I - rescindir o contrato de trabalho do Agente Comunitário de Saúde - ACS;

II - alterar o local de atuação do Agente Comunitário de Saúde - ACS para a área que passou a residir desde que haja disponibilidade e interesse da Administração Pública.

Art. 9º Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS terão as unidades básicas de saúde como referência de cadastramento.

Art. 10 A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou provas e títulos que atendam pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 11 A Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS será o valor do padrão 6-A da Lei Municipal Complementar nº. 1.155 de 22 de março de 2022.

Art. 12 Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS poderão ser demitidos nos seguintes casos:

I - Prática de falta grave;

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo Único – O contrato dos Agentes Comunitários de Saúde também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 13 O Município de Mampituba manterá dotação orçamentária própria para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 03 DE ABRIL DE 2023.

Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento